DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3506/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11520/2013
PROTOCOLO	: 1428682
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 148.361,47
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a formalização e execução financeira do Contrato nº 51/2013 e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 11/2013, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a empresa Supermercado Colombi Ltda, cujo objeto é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, para atender as Secretarias Municipais.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do Acordão AC01 – 1695/2015, constante no processo TC/MS nº 11535/2013, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em apreciação aos documentos que compõem os autos, na Análise nº 15561/2016, concluiu pela regularidade do instrumento contratual, dos aditamentos e da execução financeira, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer "PAR - 2ª PRC - 2824/2017", concluindo pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, 1º e 2º termos aditivos e execução financeira do contrato em apreço, e pela aplicação de multa, em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a formalização contratual, dos Termos Aditivos (1º e 2º Termos Aditivos), bem como da execução financeira do Contrato, conforme artigo120, incisos II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne ao Contrato nº. 51/2013 verifica-se o que o mesmo foi **formalizado** de acordo com o art. 62 e **elaborado** de acordo com os artigos 54, parágrafo 1º e 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Com relação aos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao Contrato, cujo objeto é o **acréscimo** de 25% do item (Carne Bovina de 1ª), que de R$ 14,20, passa a ter o valor unitário de R$ 17,75 e o acréscimo de 25% do item (Carne Bovina de 2ª Moída sem Gordura e Nervos), que de R$ 9,40, passa a ter o valor unitário de R$ 11,75 e a **prorrogação** do prazo por mais 03 meses, estes se encontram devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

No entanto, os documentos referentes aos Termos Aditivos do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise fora do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão contratual, conforme preceitua o Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, em conformidade com os ditames normativos que regem este Tribunal de Contas, previstos na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, em atenção aos princípios da celeridade e eficiência. Assim, o descumprimento de prazo apontado deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Quanto à execução financeira do Contrato, constato que os atos praticados estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 51.457,90 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 51/2013, oriundo do Pregão Presencial nº 11/2013, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a empresa Supermercado Colombi Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, Prefeito à época, portador do CPF nº 049.826.901-97, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44 I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado comprove o recolhimento da multa imposta junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, conforme o estabelecido no artigo 83, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 172, parágrafo 1º, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013, sob pena de execução;

VI – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH